ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 5/6/07
Presidente

Projeto de Lei n° , 05 de junho de 2007.

"DISPÕE SOBRE A REUTILIZAÇÃO DE ÁGUA NÃO POTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Luziânia reutilizará água não potável, proveniente das estações de tratamento de esgoto, para a lavagem de ruas, praças públicas, passeios públicos, próprios municipais e outros logradouros, bem como para irrigação de jardins, praças, campos esportivos e outros equipamentos.

Art. 2º - A compatibilização das necessidades da Municipalidade com a disponibilidade da água reutilizável decorrerá de acertos a serem estabelecidos entre a Prefeitura Municipal e a SANEAGO.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 22 dias do mês de maio de 2007.

Eliel Júnior
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, nobres pares desta Casa de Leis,

A situação ambiental em nível planetário é, hoje, uma das principais preocupações de governos, cientistas e de organizações representativas da sociedade.

Estamos convencidos da necessidade de encontrar meios para que a água tratada seja usada apenas para "fins mais nobres" como para beber, preparar alimentos e higiene pessoal e que, portanto, seria hora de abordar o tema de forma mais abrangente em nossa cidade, objetivando beneficiar o Sistema Abastecimento Público, a Saúde Pública, o Saneamento Ambiental e o Consumidor.

O Uso Racional da Água - Inúmeras entidades preservacionistas, inclusive a Organização Mundial da Saúde – OMS , e a Organização das Nações Unidas – ONU, vêem alertando para o fato de que em algumas décadas a água doce será o recurso natural mais escasso e disputado pela maioria dos países.

Segundo a Associação dos Fabricantes de Materiais Sanitários – ASFAMAS, o brasileiro gasta, em média, cinco vezes mais água do que o volume indicado como suficiente pela Organização Mundial da Saúde, que recomenda o consumo diário de 40 litros diários por pessoa, enquanto que no Brasil são consumidos 200 litros dia/pessoa.

A terra contém cerca de 75% de superfície líquida totalizando 1,4 bilhões de km3 de água, mas o volume total da água doce é de apenas 40 milhões de km3 que representa 3% do total, sendo a maior parte na forma de gelo ou oculta no subsolo em profundidades que dificultam sua exploração. Em condições de uso fácil não haveria mais que 150 mil km3, pouco mais de 0.01% do total de água do planeta. Documentos da ONU – Organização das Nações Unidas são bastante pessimistas quanto às principais fontes de abastecimento nos grandes centros urbanos, prevendo para o ano de 2010 falta de água para dois terços da população mundial.

A água esta se tornando um bem de consumo de custos crescentes e cada vez mais difícil. Nesse sentido,caros colegas, julgo necessária a intervenção desta Casa de Leis no que se refere a normatizar o uso racional da água.

O que propomos com esse projeto é reutilização da água das estações de tratamento de esgotos – o que estudos técnicos desenvolvidos já provaram ser plenamente recomendável – para usos menos nobres, como lavagem de ruas, irrigação de praças, jardins e campos de futebol.

Com a aprovação desta medida Luziânia será pioneira, entre as cidades da região, na busca de soluções visando o desenvolvimento urbano adequado e a conservação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

Estou certo de poder contar com o apoio deste Legislativo. Ganharemos todos: o município, o contribuinte e o meio ambiente.

São as nossas justificativas.

Eliel Júnior
Vereador

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA

Após análise acurada do Projeto de Lei que dispõe sobre a reutilização de água não potável e dá outras, apresento as seguintes considerações:

A presente matéria é de competência do legislativo municipal, no entanto sugiro para melhor esclarecimento e efetivo cumprimento do respectivo projeto de lei, seja realizada uma reunião com técnicos da Saneago e do Conselho Municipal do Meio Ambiente, para melhor adequação do projeto, como prazos para cumprimento, e estrutura técnica necessária para implementação de tais ações. Destaco que com os resultados obtidos após esse trabalho, deverão constar no projeto original através de uma emenda aditiva para melhor cumprimento ao fim proposto.

Salvo melhor entendimento, manifesto no sentido da legalidade do referido projeto de Lei.

Luziânia aos 12 de junho de 2007.

Hyulley Machado
Procurador Jurídico
OAB/GO 18.481